LEI Nº 13.708, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Partes vetadas pelo Presidente da República e rejeitadas pelo Congresso Nacional do projeto transformado na Lei nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, que "Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para modificar normas que regulam o exercício profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias".

"Art. 1º A Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar com	as
seguintes alterações:	
'Art. 9°-A	
§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários	
de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de	
R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o	
seguinte escalonamento:	
I – R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1° de janeiro de	
2019;	
II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de	
2020;	
III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1° de	
janeiro de 2021.	
§ 5° O piso salarial de que trata o § 1° deste artigo será reajustado,	
anualmente, em 1º de janeiro, a partir do ano de 2022.	
"(NR)	

Congresso Nacional, em 19 de autubro de 2018.

Senador Eunício Oliveira

Presidente da Mesa do Congresso Nacional